



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento: 002/2021

Interessado (a): Visão Nacional para a Consciência Cristã - VINACC

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 001/2021 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Visão Nacional para a Consciência Cristã - VINACC**, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do **23º ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ** no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção do turismo religioso, que contribui para o crescimento econômico e social da cidade, na forma do art. 31 caput da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

A Visão Nacional para a Consciência Cristã apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para realização do 23º Encontro para a Consciência Cristã, evento este que faz parte do Calendário Oficial do município desde 2006 (Decreto 3.237/006).

Responsável pela idealização e realização do referido evento há 23 anos, e reconhecida como de Utilidade Pública pelo Governo do Estado da Paraíba, segundo a lei 8.869/2009, a proponente consiste numa Organização da Sociedade Civil (art. 2ª I, c da Lei 13019), sem fins lucrativos, que possui como objetivo, a promoção do crescimento social, moral, intelectual e espiritual da população em geral.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento, contribui de modo peculiar, para o desenvolvimento da cidade no período carnavalesco, impulsionando setores como hotelaria, serviços e restaurantes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei 13.019 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado "Encontro da Consciência Cristã" é de exclusividade histórica da Visão Nacional para a Consciência Cristã, entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos municípios, da prefeitura e do Estado. Ademais, a singularidade do evento é atestada pela Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba- APEP e da Câmara de Vereadores de Campina Grande, conforme documentos acostados ao presente procedimento administrativo.

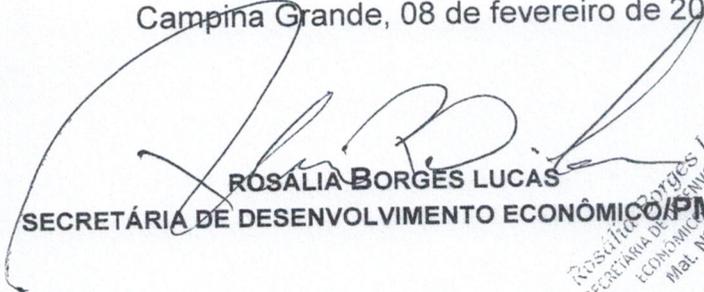
Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de **JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Visão Nacional para a Consciência Cristã.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32§ 2º da Lei Federal 13019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para a realização do 23º Encontro da Consciência Cristã.

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2021

  
ROSÁLIA BORGES LUCAS  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/PMCG

ROSÁLIA BORGES LUCAS  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO/PMCG  
Mat. Nº 2015

através do **Ofício Interno / Memorando nº 50.368/2020**, em desfavor da servidora **PATRICIA BRITO DE OLIVEIRA**, Mat. 20529, lotada na GEVISA.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº 2737, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 008 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

**RESOLVE:**

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia de possível Violação dos Deveres Funcionais, previsto no Art. 120 e incisos do Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande, através do **Ofício Interno / Memorando nº 36.851/2020**, em desfavor do servidor **RENÊ KAIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA**, lotado na SEDUC/CTE.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº 2737, para atuar como Presidente, **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, matrícula nº 9674, para atuar como Membro e **CARLA VALDÍVIA VIDAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7048, para atuar como Secretária.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

**CUMPRASE.**

**AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO**

Procurador-Geral do Município

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Termo de Fomento: 001/2021**

**Interessado (a): Associação Carismática Católica São Pio X**

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento no 001/2021 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de

Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Associação Carismática Católica São Pio X**, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do **XXIII CRESCER- O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA** no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem um de seus objetivos a realização deste evento, que contribui para o crescimento econômico e social da cidade, na forma do art. 31 caput da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa no 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

A Associação Carismática São Pio X apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para realização do **XXIV CRESCER- O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA** nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro, evento este que faz parte do Calendário Oficial do município desde 2006 (Decreto 3.237-A/2006), bem como do Estado desde 2007, conforme disposto na Lei Estadual 8.182/2007.

Responsável pela idealização e realização do referido evento há 23 anos, a proponente consiste numa Organização da Sociedade Civil (art. 2º I, C da Lei 13019), sem fins lucrativos, que possui como objetivo a execução do referido Encontro, promovendo crescimento social, moral, intelectual e espiritual da população em geral.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento, contribui de modo peculiar, para o desenvolvimento da cidade no período carnavalesco, impulsionando setores como hotelaria, serviços e restaurantes.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei 13.019 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado **“XXIV CRESCER- O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA”** é de exclusividade histórica da **Associação Carismática Católica São Pio X**, entidade criadora e organizadora, que tem dentre seus objetivos específicos a promoção do respectivo evento (art. 3º, VI do Estatuto Social), e conta com o reconhecimento dos municípios, da prefeitura e do

Estado. Ademais, a singularidade do evento é atestada pela Declaração do Bispo Diocesano de Campina Grande Dom Dulcênio Fontes de Matos, conforme documento acostado ao presente procedimento administrativo.

Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de **JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a **Associação Carismática Católica São Pio X**.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32§ 2º da Lei Federal 13.019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para a realização do **XXIII CRESCER-O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA**.

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2021.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**

Secretária de Desenvolvimento Econômico/PMCG

#### **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Termo de Fomento: 002/2021**

**Interessado (a): Visão Nacional para a Consciência Cristã - VINACC**

**EXTRATO:** Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento no 001/2021 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Visão Nacional para a Consciência Cristã - VINACC**, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do **23º ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTA** no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção do turismo religioso, que contribui para o crescimento econômico e social da cidade, na forma do art. 31 caput da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

A Visão Nacional para a Consciência Cristã apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para realização do 23º Encontro para a Consciência Cristã, evento este que faz parte do Calendário Oficial do município desde 2006 (Decreto 3.237/006).

Responsável pela idealização e realização do referido evento há 23 anos, e reconhecida como de Utilidade Pública pelo Governo do Estado da Paraíba, segundo a Lei 8.869/2009, a proponente consiste numa Organização da Sociedade Civil (art. 2º I, c da Lei 13019), sem fins lucrativos, que possui como objetivo, a promoção do crescimento social, moral, intelectual e espiritual da população em geral.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento, contribui de modo peculiar, para o desenvolvimento da cidade no período carnavalesco, impulsionando setores como hotelaria, serviços e restaurantes.

Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da 13.019 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado "Encontro da Consciência Cristã" é de exclusividade histórica da Visão Nacional para a Consciência Cristã, entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos municípios, da prefeitura e do Estado. Ademais, a singularidade do evento é atestada pela Associação de Pastores Evangélicos da Paraíba- APEP e da Câmara de Vereadores de Campina Grande, conforme documentos acostados ao presente procedimento administrativo.

Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de **JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Visão Nacional para a Consciência Cristã.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32§ 2º da Lei Federal 13019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para a realização do 23º Encontro da Consciência Cristã.

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2021.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**

Secretária De Desenvolvimento Econômico/PMCG